



## **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 66800-04.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANGELINA MARIA TAVARES, Advogada: Rachel Macedo Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: AIRR - 210586-54.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADAUTO SIQUEIRA DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 e, também, manifestação do Tribunal Pleno quanto à Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 74100-22.1997.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE VENDA LTDA. - GOLDENCOOP/AV, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, §6.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; **Processo: RR - 68900-40.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ GOTTARDO, Advogado: Felipe Carvalho Sideris, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao



da liquidação de sentença; **Processo: RR - 59400-09.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Trindade Gasparin, Recorrido(s): ALEXANDRE VALENTE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves Silveira, Recorrido(s): RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Machado Bertoluci, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 75800-50.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO FLAQUER, Advogado: Paulo Flaquer, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BACHINI, Advogado: Tadeu de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA FRANCO, Advogado: Luiz Alberto Teixeira, Recorrido(s): GERALDO LAVEZZO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): OXI PAULISTA DISTRIBUIDORA DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade e desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente; **Processo: RR - 84800-60.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERMES MENDES DA SILVA, Advogado: Márcio Evangelista dos Santos, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JUSTA CAUSA. ESTÁGIO EXPERIMENTAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "REBAIXAMENTO DISCRIMINATÓRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 7º, caput, e I, da CF, 5º, X, da CF, e 468 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos três temas para: a) concluir que o reclamante não infringiu o disposto nos incisos XVI e XVII, do art.37 da CR/88, caindo por terra a justa causa aplicada, admitindo-se, por conseguinte, que seu desligamento se deu em 14/04/05, em virtude de rescisão unilateral, de iniciativa do empregador, ou seja, dispensa sem justa causa, razão pela qual são devidos ao reclamante os seguintes direitos: 1- Aviso prévio indenizado, no valor equivalente a 30 dias de salário, com integração do período no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos legais (Art,7º, XXI, CF c/c art.487 da CLT); 2- Baixa na CTPS, com a data de 14/05/05, ante a projeção do aviso prévio; 13º salário proporcional de 2005, na base de 5/12 avos (art. 3º da Lei nº4.090/62); Férias vencidas relativas ao biênio 2003/2004, de forma simples, com o acréscimo de 50% previsto no art.467 da CLT (art. 146, caput, da CLT; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 50.000,00, conforme arbitrado pela r. sentença, e, c) condenar a reclamada aos seguintes direitos: retificação da CTPS, para constar o cargo de Subinspetor até o final do contrato, - assim como o salário correspondente pagamento das diferenças salariais, a serem apuradas entre o salário pago no período de 19/09/01 até outubro de 2002, e o que passou a receber a partir do rebaixamento, com as respectivas integrações para efeito de cálculo dos 13ºs salários, férias acrescidas e 1/3,



adicionais (discriminados nos comprovantes de pagamento) e depósitos do FGTS, vencidos em igual período, e verbas resilitórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização compensatória de 40% sobre o FGTS); **Processo: RR - 35700-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): EVERTON SILVEIRA DE FARIAS, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 29100-58.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA SERRA DA CRUZ, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO REALIZADO EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL POSTERIOR", por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da causa, relativamente às matérias prejudicadas pelo então reconhecimento da coisa julgada, como entender de direito; **Processo: RR - 96700-66.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANA LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Desvio de Função. Exercício de Função Diversa da Qual a Reclamante Foi Aprovada em Concurso Público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 893-900, pela qual a reclamada foi condenada "a pagar à reclamante: diferenças salariais decorrentes do desvio para a função de analista técnica pedagoga, tal qual a Sra. Fernanda Delia Rovere (salário e gratificação), enquanto este perdurar, parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos em todas as parcelas salariais e indenizatórias, ou seja, nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13os. salários, nas horas extras e no FGTS" (pág. 899). Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 143500-53.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Saulo Nóbrega Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DA DIRF PELA RECLAMADA. MALHA FINA", por violação ao artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos materiais a quantia de R\$ R\$ 1.063,65 (hum mil e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao valor dos juros cobrados pelo não recolhimento do imposto (conforme exordial) e indenização por danos morais que ora arbitro em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada; **Processo: RR - 147500-**



**55.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cleonice José da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. MATÉRIA ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO E NO RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos valores comprovadamente pagos aos substituídos a igual título das parcelas deferidas nesta reclamação, conforme se apurar em liquidação de sentença. III - conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade ao item III da Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1/TST; **Processo: RR - 84-86.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DIEGO RIVERA HOHAGEN, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 148-04.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ PENA SOARES, Advogado: Ademar Machado da Motta, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 339, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396, I, do TST; **Processo: RR - 288-31.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): ALUISIO SANTANA ALVES, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ECT. Progressão horizontal por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; **Processo: RR - 460-30.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): MARCOS



JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 580-56.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): CARLOS FREIRE DE MORAES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PLANINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Ana Luisa de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 641-75.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLODELICE BESSA, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Recorrido(s): CENTRAL CARNES PORTAL DO SUL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença constante à fl. 82 que condenou a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) a título de indenização por danos por danos morais e materiais. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 706-68.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIM FRUTOS DO MAR RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 571 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



legitimidade do SINTHORESP - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo para representar a categoria profissional dos trabalhadores da reclamada, restabelecendo a sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação de cobrança de contribuições proposta pelo SINTHORESP em face da reclamada, inclusive em relação aos honorários sucumbenciais. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora quanto ao enquadramento sindical; **Processo: RR - 720-18.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: João Marcelo Neves Camacho, Recorrido(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1209-08.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): OSVALDO FERREIRA BORGES, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1328-93.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOANA D'ARC DE ALMEIDA LOPES, Advogada: Juliana Cássia Nogueira, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. MARCO INICIAL", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição da pretensão da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 1741-70.2010.5.15.0135 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA WERNECK RIBAS, Advogado: Fabiano Dezzotti D Elboux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1970-31.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): DAMIÃO MIRA LANDIM, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFICAÇÃO DE DADOS NO CNIS. CÔMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao artigo 109, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho quanto à determinação de retificação de dados do trabalhador junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, inclusive para fins de alteração do salário de contribuição ou de averbação de tempo de contribuição; **Processo: RR - 2189-58.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉIA MARTINS DOS SANTOS ANDRE, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2642-41.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): GIULIANO CABRAL CARANANTE, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de



serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença;

**Processo: RR - 15-24.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARI AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Recorrido(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada - pagamento das horas suprimidas como sobrejornada - período já remunerado por excesso de jornada - concomitância devida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, nos limites do pedido inicial;

**Processo: RR - 93-23.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO CÉSAR VERGÍLIO, Advogado: José Alves de Souza, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Paola Abilio Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Material. Indenização", por violação dos arts. 186 e 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, arbitrada em 6,5% da remuneração mensal do reclamante. Acresça-se ao valor da condenação a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**Processo: RR - 482-95.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): SALVADOR DA LUZ CORDEIRO, Advogado: Luiz Augusto Macedo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por violação do artigo 150, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%;

**Processo: RR - 615-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana



Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. DISPENSA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO", por contrariedade à OJ 247/II/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante o exercício do direito de defesa, em procedimento administrativo a ser instaurado pela Reclamada, prorrogando-se, até a sua conclusão, o prazo do contrato de experiência e condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas atinentes ao contrato de trabalho nesse interregno. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SBDI-1, todas do TST. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Deferir o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; **Processo: RR - 822-83.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): JESSÉ JULIANO FERLA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1122-82.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VANDIQUE COSTA DA SILVA, Advogado: Claucio Robles Moreno, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Incorporação ao Salário. Julgamento Extra Petita Configurado. Indenização Compensatória. Súmula nº 291 do TST" por violação do artigo 460 do CPC de 1973 (artigo 492 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incorporação das horas extras habituais ao salário do reclamante para fins de cálculo de outras parcelas, mantendo-se a indenização compensatória em razão da supressão de horas extras habitualmente prestadas, nos termos da Súmula nº 291 do TST; **Processo: RR - 1310-57.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Wagner Dilay,



Recorrido(s): SELMO APARECIDO DANTAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1620-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JAZON LÚCIO SOBRINHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1635-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): EMERSON LUIZ COELHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1681-39.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Advogado: Vinicius Mansur Sabbag, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: José Brun Júnior, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1971-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ROBERTO LOPES BUBOLA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 3097-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de



Medeiros Rios, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): IRDES BERNARDO FERRARI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 13-75.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLENA APARECIDA VALETIM, Advogado: Rubens da Silva Santana, Recorrido(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 179-16.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS RODRIGO PIANTOLA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): JOSE LUIS DE BRITO CARDOSO, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Advogado: Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. SÚMULA 443 DO TST", por contrariedade à Súmula 443/TST, e quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a recondução do reclamante a sua função, com pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento e, na improvável hipótese de não ser reintegrado ao emprego, deverá a reclamada indenizar o período da estabilidade provisória decorrente do art. 118 da Lei 8213/91, bem como as férias + 1/3, 13º salários, FGTS (8 + 40%) do período; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e c) reformando a decisão regional, excluir da condenação do reclamante a aplicação da multa de 1%, bem como a sua condenação ao valor equivalente a 20%, ambas calculadas sobre o valor da causa corrigido, nos termos do Artigo 18, cabeça e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme deferido pelo Juízo a quo; **Processo: RR - 666-80.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ADEMIR RIBEIRO DOMINGUES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 695-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ARLETE APARECIDA VIRMOND, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1314-96.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRÍNHA, ALVORADA E GUAIBA - SINDIQUIMICA, Advogada: Luciana Radé Lopes, Recorrido(s): FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 580, I, e 582, § 1.º, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada a pagar ao sindicato autor as diferenças de contribuição sindical anual e admissional de cada empregado, considerando como base de cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no art. 600 da CLT e com os devidos acréscimos legais, ou seja, juros e correções monetárias, a serem apurados na liquidação de sentença e; b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), nos termos da Sumula 219, III, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1432-63.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios do sindicato autor, esclarecendo sobre a renovação do contrato entre as reclamadas, mesmo após a constatação de irregularidades, sobre a inexistência de prova nos autos de exigência de cópias das folhas de pagamento e dos encargos trabalhistas, conforme previsão contratual, e sobre a exigência de documentos que comprovem a idoneidade financeira e a regularidade das empresas participantes da licitação, a fim de se apurar a culpa in elegendendo e in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1526-15.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS CUNHA TAVARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. REPOUSOS REMUNERADOS. REFLEXOS." por violação ao art. 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, a qual julgou improcedentes os pedidos da inicial; **Processo: RR - 1540-59.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Recorrido(s): DANIELE DE SOUZA FIDELIS, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTROS,



Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 1706-18.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LINDALVA LEITE DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "CONAB. Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento do Relator, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Custas pela reclamante de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT (pág. 636); **Processo: RR - 1767-97.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Humaitá José Johann Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º, § 1.º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário do Sindicato como entender de direito; **Processo: RR - 2358-50.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALINE BALBI MARQUES, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial. Súmula nº 338, Item I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 2749-28.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): JOYCE DE SANTANA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente



Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 9-98.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HELLEN CRISTINA DE MEDEIROS VALE DA SILVA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 25-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): WILSON ANTONIO DOS REIS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 475-21.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MELISSA CRISTINA GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 871-82.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX SANDRO ROMERO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1343-43.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ADENIR TORRES DE BARROS, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio



Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1687-87.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): JAIRSON SIBURTINO DOS SANTOS, Advogado: Edson Nielsen, Recorrido(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1705-39.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): ANDRÉA BORGES VIRGOLINO DA SILVA, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - contrato nulo - efeitos - anotação da CTPS" por violação do art. 37, II e §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS da reclamante; **Processo: RR - 2002-75.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2211-46.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): WAGNER LUIS MANZOLI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições



previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 11509-09.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARRILHO & ZUPPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Caio Henrique Toledo Martins, Recorrido(s): ANA NERI DAVID DOS SANTOS, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a revelia, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da fase de instrução, prosseguindo no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 81-98.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pagamento da multa prevista na cláusula 6º da CCT 2013/2014, no valor de 40% do maior salário base da categoria, multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa, nos exatos termos definidos na convenção coletiva, excluindo a limitação estabelecida pelo TRT; **Processo: RR - 225-49.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): FRANCISCO CLEANO DA SILVA, Advogada: Dayana Rabelo Leal, Recorrido(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 272-53.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização das horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, acrescidas de juros e atualização monetária, apurados na liquidação de sentença. Inverto o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 338-42.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tópico "Supressão parcial de horas extras - Indenização - Súmula 291 do TST". Custas pela reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado na r. sentença de R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 489-90.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Recorrido(s): CONSITA LTDA., Advogado: Mário Marcius Ferreira e Santos, Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GARI. VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. GRAU MÁXIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos no aviso-prévio, décimo terceiro salários, férias com terço constitucional, repouso semanal remunerado, horas extras nos depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%. Invertido o ônus da sucumbência quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme Súmula 368/TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 993-03.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da reclamada à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1422-66.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): GILSON DE AMORIM LEITE, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da



citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 20285-24.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): JORGE LUIZ FLORES DE ALMEIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Gratificação de Função paga por Menos de 10 Anos. Inaplicabilidade do Disposto no Item I da Súmula nº 372 do TST" por contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor à incorporação da gratificação de função à sua remuneração, conseqüentemente, julgando improcedente o pedido principal formulado na petição inicial. Todavia, considerando que há pedido sucessivo não apreciado pelas instâncias ordinárias, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito; **Processo: RR - 130953-55.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRAUBEN KHIARA MEDEIROS DE ASSIS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 2038-81.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Sérgio Skeff Cunha, Recorrido(s): RAQUEL SILVA FERREIRA, Advogada: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ARR - 114-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAMIRO ANDRADE, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALIA quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 687/708 e julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise do tema "reserva matemática" constante do recurso da Fundação Valia. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamada Vale S.A, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da Fundação Valia, que restabeleceu a sentença de fls. 687/708 para julgar improcedente a ação; **Processo: ARR - 2541-32.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TAZLU TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDO MARQUES DE



MOURA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Pedido de Demissão. Empregado com Mais de Um Ano de Serviço. Ausência de Assistência Sindical. Invalidez" por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidez do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Segunda e Terceira Reclamadas", e julgar o recurso de revista prejudicado quanto ao tema "Desconto do Aviso-Prévio Não Cumprido nas Demais Verbas Rescisórias". Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ARR - 519-49.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIMAR CASA, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Pagamento Das Horas In Itinere. Rescisão Indireta. Descumprimento das Obrigações Contratuais. Falta Grave da Empregadora." por violação do artigo 483, aliena "d" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, julgar procedentes o pedido "1" constante da inicial (pág. 24), relativo ao aviso-prévio indenizado, às natalinas proporcionais, às férias proporcionais, ao saldo de salário, à comprovação e liberação do FGTS, mais a multa dos 40%, e à liberação das guias do seguro-desemprego, e à serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00, com custas acrescidas de R\$ 40,00, a cargo da reclamada; **Processo: ED-RR - 1420-38.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Embargado(a): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Embargado(a): CLAUDENIR MAIA BENEDITO, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Com ressalva de entendimento quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 1102-98.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Com ressalva de entendimento quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 10051-97.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MICHELLE CRISTINA FIUZA, Advogada: Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a 1ª reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1237-66.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ CARMINDO DOS SANTOS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - descumprimento de norma coletiva - redução salarial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total quanto aos pleitos de diferenças salariais decorrentes do descumprimento da CCT 1996/1997 e de diferenças salariais decorrentes da redução salarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito de tais pedidos, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e o recurso de revista do reclamado; devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 10139-53.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENISSON TAVARES DE ARAÚJO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenaram “as reclamadas a indenizar o autor no valor de R\$2.700,00, correspondentes ao valor de 5 salários indicados na presente ação” (pág. 111). Custas a cargo das reclamadas, de forma solidária, arbitradas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 531-70.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON NASCIMENTO, Advogado: Sidnei de Quadros, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlo Renato Borges, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COM VENCIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 37, § 10, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito de reintegração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue as demais matérias do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap; **Processo: RR - 369300-86.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUEBRA DE SIGILO DA REMUNERAÇÃO PELA INTERNET. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 157-86.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEFA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO PERMANENTE E PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, decorrentes da incapacidade permanente e parcial para o trabalho, e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização, dentre outras situações relativas ao tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 866-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEBORA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 102, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e da oitava horas diárias e reflexos. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo Recorrente o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; **Processo: RR - 482-18.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILDO FRÓES MARQUES LOBO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira,



Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação dos Proventos de Aposentadoria. Índice de Reajuste. Alteração de Regulamento. Substituição do IGP-DI pelo INPC. Aplicação da Norma Mais Favorável ao Trabalhador. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Antes da Edição das Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001" por contrariedade, a contrario sensu, à atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, determinar a utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria, observada a prescrição quinquenal reconhecida. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1816-48.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO AQUILINO BACKSMANN E OUTROS, Advogado: Diego Américo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, determinar o sobrestamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petros, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Máira Cirineu Araújo; **Processo: RR - 645200-36.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDEMIR DELLA GIUSTINA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: RR - 1002069-90.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEVINO RODRIGUES BARROS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I, da Súmula 437 Do TST, no período em que foi concedido de forma parcial, conforme se apurar na liquidação; **Processo: RR - 82300-90.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 591). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente/Reclamante, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima; **Processo: ARR - 1194-17.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Agravado(s) e Recorrente(s): CÂNDIDO ROBERTO FILTRI FERNANDES, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. COAÇÃO À ADESÃO AO PPV. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor fixado na origem, de R\$ 35.0000,00, aplicando-se a Súmula 439/TST, determinando-se a correção monetária a partir da sentença. Com custas calculadas sobre o valor acrescido à condenação, a cargo da reclamada, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima; **Processo: ARR - 1341-83.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA DE JESUS QUINTAS CAMPOS, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação do serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao



período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do SERPRO; **Processo: ARR - 78700-77.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos materiais - pedido I da inicial - fl. 24, consistente em pensão mensal vitalícia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da última remuneração do empregado, até 70 anos de idade, a contar da data de sua reintegração, em 11.12.2002, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 109500-84.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDINALVA BIDU COSTA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação ao artigo 5º, X, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Alexandre Pocai Pereira; **Processo: AIRR - 25-66.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AGUINALDO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1290-18.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEITE VIANA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8800-06.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON DELAQUA TORRES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1553-88.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VIVIANE SANTOS SILVA, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1964-70.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO



S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAITON CASTELAO FERRAZ, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Recorrido(s): TAO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pinheiro da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do processo por cerceamento de defesa desde a audiência realizada no dia 6/6/2012 (ata à fl. 254, seq. 1), em que não se recebeu a contestação da reclamada Hipercard pelo fato da preposta não ser empregada da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem a fim de que, reabrindo a audiência, prossiga no feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 997-66.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE SABRINA PALACIO IDALGO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 520-98.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Recorrido(s): VALDÍVIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. Adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários. Condição. Saldamento do Plano de Benefícios Reg/Replan. Renúncia. Validade" por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais referentes ao reenquadramento da autora na Estrutura Salarial Unificada 2008 e reflexos (itens 4 e 5 da inicial - pág. 12); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento Previstas no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Ausência de Avaliação de Desempenho" por violação do artigo 114 do Código Civil, ressalvado o entendimento do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferiu à reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: ARR - 130-33.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDELCIR MARSHALL RAMOS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: preliminarmente, apreciando petição (184060/2016-0) apresentada pelo OGMO reclamado requerendo a suspensão do presente feito até o julgamento da ADI 5132 pelo STF, retirando-se o feito de pauta, indeferiu o



requerido, na medida em que a ADI noticiada não se confunde com o instituto da Repercussão Geral de Recurso Extraordinária a cerca da matéria, o dispositivo legal objeto da ADI (art. 37, § 4º da Lei 12815/2013) é posterior aos fatos controvertidos nos presentes autos. Em seguida, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento pelo primeiro reclamado, Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - OGMO. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Abrão Despachos Internacionais Ltda; **Processo: AIRR - 10077-51.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALTAIR JOSÉ CORRÊA BARBOSA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 286-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO LINHARES, Advogado: Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 19-55.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): FERNANDO EVARISTO DA SILVA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35-37.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, Advogado: Alberto Maynard de Araújo, Advogada: Luciene Messias Lira, Agravado(s): ANAÍDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-45.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSMAR MOREIRA DE CASTILHO, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 48-85.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): LEONARDO SHIGUEYOSHI NACAMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos



para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares Nºs 108 e 109 de 2001", por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, em que se observarão as contribuições das respectivas cotas-partes devidas pelo reclamante e pela segunda reclamada. Prejudicada a análise dos seguintes temas arguidos pelas reclamadas: "Teto" para a complementação de aposentadoria; Parcela PREVI; e Recálculo do Benefício. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (págs. 348-350); **Processo: AIRR - 62-42.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUIZ BENEDITO DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-93.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-16.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DANIELE CAMPOS DA MATA, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 118-26.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Procuradora: Carmine Kochhann Scheeren, Recorrido(s): NÍVEA GRIEP STORCK, Advogado: Daion Eldis Schuquel Fener, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 158-78.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MARIA TERESINHA NUNES DE SOUZA, Advogado: Diogo Alipio Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 171-47.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 180-52.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA GARCIA AMÓDIO PEREIRA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 189-16.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JENIFER MACHADO, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 197-87.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): JOÃO JEFERSON PEREIRA FONSECA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Advogado: Jaime Cassimiro Pereira, Agravado(s): NATANAEL PESSOA DE SOUZA, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 207-34.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRINEU FANTINELLI, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 212-20.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): MANOEL ELIO DE LIMA, Advogado: Cristiane dos Santos Cardamoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218-61.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de GABRIEL FARIAS, Advogada: Waneila Lúcia Silva Yasojima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-70.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): LINCOLN BERTOLINE TEODORO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263-14.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Lucas Alves



Pereira Souza, Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 278-60.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Valeria Pinheiro Rodrigues, Recorrido(s): RAQUEL GUERREIRO SUTEL, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 293-72.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Rosa da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINE PRESTES SANTOS, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 294-69.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Patricia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): CLEUSA FELICIANO SCHIPHORST - ME, Advogado: Gilson Genésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 327-86.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ADRIANO MACHADO, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 333-51.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO DE MIRANDA E SILVA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343-64.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogada: Juliana Bettin, Agravado(s): MARLEI BATISTA MACHADO, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): F. XAVIER KUNST COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-03.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Fábio José Bráz, Agravado(s): M&M ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogada: Paula Cristina Ribeiro Hudson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 381-22.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - SINTASA, Advogado: Erhard Hamilton Dória Maciel Silva, Advogado: Philippe Santos Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 258-260, pela qual foram deferidos "honorários advocatícios na



proporção de 15% sobre a condenação" (pág. 259); **Processo: ARR - 404-80.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIA PELEGRINELLO COLLEY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; **Processo: AIRR - 470-43.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA RESENDE RIQUETTE MIRANDA RIOS, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 472-42.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Danielle Valle Couto, Advogado: Maria Capela Lopes Sirotheau, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NEVES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 484-19.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO HENRIQUE ROCHA E OUTRA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, conhecer do recurso de revista dos reclamantes e dar-lhe provimento quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, por ofensa ao artigo 193 da CLT, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade aos reclamantes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como excluir da condenação a multa aplicada pela interposição de embargos declaratórios anteriores, em razão da inexistência do caráter protelatório; **Processo: AIRR - 487-26.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): REGIANE DOS ANJOS, Advogado: David Camargo, Advogado: Ricardo José Erhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 491-89.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANCHES & VECHIATE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Recorrido(s): EMILENE DE ARAUJO NAGY, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 499-51.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PASCOAL PEREIRA DE BRITO, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA J. VICENTE LTDA., Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 511-76.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Recorrido(s): GISELLE DE SOUSA TEOFILO DIAS, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 513-82.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Adriano Nóbrega de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532-64.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): CHALÉ REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555-06.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOUGLAS GONÇALVES DE LIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Celso Aldinucci, Advogado: Júlio César Ribeiro Aldinucci, Agravado(s): LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 566-54.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO MANOEL DA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., por possível violação do artigo 202 caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o recurso de revista da segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; **Processo: RR - 566-33.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FERREIRA MACHADO, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Feroselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 587-62.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELEI MACIOSKI, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634-08.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANI TERESINHA BOCH PROVENSI, Advogado: Lúcio



Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-33.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): WHANDSON DE ALMEIDA REGO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667-79.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): IVONE BREUNIG, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675-81.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELY ANTUNES XAVIER, Advogado: Liliane Cristina Heck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDIM, Advogado: Roberta Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 684-15.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TIAGO CRISTIANO BEJAS, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 691-91.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692-29.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PALOMA TECHIO, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721-63.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778-80.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEATRIZ ALVES MORATO SILVA, Advogado: Roberto Carvalho Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-96.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): JONES GURALSKI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 853-49.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E



AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descrédenciamento do Trabalhador Avulso do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1. Prescrição Quinquenal. Possibilidade" por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição quinquenal no caso; **Processo: AIRR - 855-43.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Elder da Silva Reis, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Agravado(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876-44.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ADMA ALVES DUARTE, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907-71.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-26.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DA REGIÃO SUDESTE, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): COOPSUPORTE - COOPERATIVA DE SUPORTE E APOIO SAO PAULO, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-87.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): JOSÉ BATISTA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-97.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁCIL FÁCIL RECIFE LTDA., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DE BRITO, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-57.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR MIRANDA E SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146-40.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DE LIMA, Advogado:



Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1180-47.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCA ROMANA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Y. Hayashi, Recorrido(s): NÚCLEO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO STELLA RODRIGUES LTDA., Advogado: José Borges de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Súmula nº 362 do TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão referente às diferenças de recolhimentos de FGTS depositados a menor no curso do contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 362, II, do TST. Custas acrescidas em R\$ 40,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 2.000,00; **Processo: AIRR - 1183-88.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Agravado(s): IARA DO CANTO DIAS DOMINGOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1184-34.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAGNO LEMOS DEODATO, Advogado: Nilson Amorelli, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1207-84.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DRIELLY BASTOS RODRIGUES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-92.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): VANESSA KAUS AMARO, Advogado: Marco Antônio Madrid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-68.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO FERREIRA DE SÃO MIGUEL, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 1245-87.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): CARLITO VOSS, Advogado: José Horácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1263-36.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO CASCALES, Advogado: Flávia Lopes Viana, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAI



LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Wilson Roberto Começanha, Advogado: Dennis Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1264-08.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VALESKI AMBROS, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul e pela Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda; **Processo: AIRR - 1272-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPANDIR TRANSPORTE URBANO LTDA. - ETU, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): ZENILDO DOS SANTOS NOBREGA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1285-80.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de WELLINGTON SOARES FERNANDE LIMA, Advogada: Joanita Ines Paes, Recorrido(s): CONSTRUTORA MÂNICA JJR LTDA., Advogada: Mirella Cristina Friedemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de São José/SC, a fim de que se aprecie e se decida esta demanda, e julgar improcedente a exceção de incompetência arguida pela reclamada, determinando o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de São José/SC, com o propósito de que julgue o pleito constante da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1297-49.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES PRAZER, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1366-59.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ANTÔNIA GEANE SOARES DE SOUZA, Advogado: Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1395-59.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE BELÃO, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1400-73.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ADHEMAR BARROSO, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do integralmente recurso de revista; **Processo: AIRR - 1455-44.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1458-72.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ÉLCIO BERNARDO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1492-54.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LBM VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Fernando S Bastos, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): CÁSSIA NOEMIA BATISTA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1518-86.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Raymundo Lamego, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANDRÉIA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Germano Zanforlim de Araujo, Advogado: Flávio de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1526-33.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): GUSTAVO GRECCO MACHADO, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1610-97.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARNO BOSHAMMER, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): CERÂMICA HERRMANN LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Juliano Suesenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta Reconhecida em Juízo. Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00. Custas acrescidas em R\$ 20,00; **Processo: AIRR - 1627-06.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS TOCHETTO, Advogado: Carlos Tochetto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1638-69.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS,



Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Procurador: Talita Klôh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1727-48.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): GERALDO MAGELA GONTIJO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-14.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PERFORMANCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742-32.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1763-37.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES DE ABREU, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1803-50.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ADRIANE GONÇALVES, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1874-24.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): MICHEL ANDRÉ OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1989-48.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA NILZA DE JESUS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Balanço. Banco Bradesco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se entendeu lícita a alteração contratual havida e se indeferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes da gratificação de balanço; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da



Realização das Avaliações de Desempenho", ressalvado o entendimento do Relator, por má aplicação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças decorrentes de promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo prossiga no julgamento do pedido formulado no item "a.1" da petição inicial, relativamente à promoção por antiguidade, como entender de direito; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente"; **Processo: AIRR - 2069-23.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): VANCLÉIA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2071-27.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ED-ARR - 2113-14.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS ROBERTO ROPELATO, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: AIRR - 2173-57.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oiiveira Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA, Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2251-19.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRLEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): SOCIMED - SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Laís Cardoso Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2356-93.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILENE APARECIDA PAULINO, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2507-44.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO CARLOS RIBAS DE FREITAS, Advogado: André Simon, Advogada: Flaviana Klein, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado:



Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do citado artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo individual de compensação de jornada, previsto em norma coletiva, restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas laboradas após a 8ª (oitava) diária e a 44ª (quadragesima quarta) semanal como extras, com adicional de 50% e 100% em domingos e feridos, e, ainda, reflexos em 13º salário, férias com 1/3, repousos semanais remunerados e depósitos de FGTS; **Processo: AIRR - 2533-02.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX JOSÉ MARINHO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2583-84.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ROBERTO ZANETTI, Advogado: Ademir Toani Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA AQUARIUM LTDA., Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; **Processo: AIRR - 2609-51.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARIANA DA SILVA MORAES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2727-29.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCE APARECIDA FERREIRA VAZ, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2757-89.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): PRISCILA ALESSANDRA RODRIGUES PORTELO SANCHES, Advogado: Daniel Tavares dos Reis, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 5201-02.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURINO DOS SANTOS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: AIRR - 10024-27.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): JORGE LOPES DE



ALMEIDA, Advogado: José Carlos dos Reis, Agravado(s): CONSTRUTORA PRIMICIAS LTDA. - ME, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10049-88.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁREA DEPÓSITO E TRANSPORTE DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): MARGARIDA DE LOURDES PEREIRA KOSTER GUIMARÃES, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10058-88.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10086-52.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ALEXSANDRO SOARES ROCHA, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Lidio Francisco Benedetti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10105-04.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): CÉLIO ELIAS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10176-98.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIA CARRER PEREIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10499-74.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Bernardo Zerlottini Issac, Agravado(s): LEANDRO TEODORO DIAS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Sueli Santana da Silva, Agravado(s): JHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10542-87.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOMINGOS RENATO ALVES, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10545-94.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO HENE BEZERRA PEREIRA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10561-**



**46.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SARAH ELLEN SOUZA SILVA, Advogado: Thiago Pereira Neves, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11000-79.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO MOTA, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Recorrido(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11014-46.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ADEMIR ALVES PEEREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11045-11.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAMIR GUEDES, Advogado: Roni Ceribelli, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11107-55.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DA SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11263-88.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ BARBOSA LEAL, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11342-27.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LUCIMONE PEREIRA, Advogado: Rúbia Betânia Gomes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11626-55.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): VLADIMIR FIRME FERREIRA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11746-17.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CAMILO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas Inferior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, a partir de



1º/5/2012, período em que a reclamada comprovou a existência de negociação coletiva referente ao tempo de percurso; **Processo: AIRR - 11832-77.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géo Neto, Advogado: Marcos Antônio Simon, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): RAFAEL EUSTÁQUIO DE LIMA, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11841-08.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS RODRIGUES MURBACH, Advogado: Rodrigo Barsalini, Agravado(s): POLI DESIGN - PROJETOS, PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11961-22.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20255-10.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA BOEIRA VIEIRA, Advogado: Alexandre Hendler Hendler, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20441-42.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Agravado(s): JORGE AQUILINO PETKOWICZ, Advogado: Altair Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20606-83.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HENRIN & BEHAR - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Frederico Menna Barreto, Recorrido(s): FELIPE FAGUNDES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20618-20.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): NEILOR JOEL MULLER, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 20623-79.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): ROSANE FRANCO RODRIGUES, Advogado: Nélio Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20889-67.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES HERNANDEZ, Advogado: Luiz Miguel Orihuela Dubal, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21017-38.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CHARLES MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 21021-72.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): ERICK ROSA DE LIMA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 21281-19.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RUDNEI COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Carolina Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21418-04.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Suzana Schoffen, Advogada: Lorena Fagundes Amaral, Agravado(s): CAMILA LIMA DA SILVA COSTAMILAN, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogado: Maria Cristina da Silva Escoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para processar o recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 24004-09.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): RAFAEL AMBRÓSIO DE SOUSA, Advogado: Wolfe de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24305-20.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARILZA ALCÂNTARA FLORES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24307-64.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lucas de Mello Palma e Silva,



Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RODRIGO FONSECA MACHADO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24844-53.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSIMAR PEREIRA DE ALCÂNTARA RODRIGUES, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25272-02.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30200-16.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ELDA MARIA VIDERES FERRAZ, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 31900-78.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 45000-78.2004.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ILDA SANTOS BASTOS CUNHA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Reis Valois Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções de Classe por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho pelo Empregador. Impossibilidade da Concessão Automática da Promoção", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento das promoções anuais por merecimento deferidas à autora, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças salariais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo da demanda, referente ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes de promoções na carreira trienais com base no critério da antiguidade, como entender de direito, que havia sido considerado prejudicado em razão do reconhecimento de promoções anuais por merecimento" (grifou-se);



**Processo: AIRR - 70300-18.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): LEMAC S.A. - INDÚSTRIA HELIOGRÁFICA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 14, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.941/2009, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 76800-83.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DARCI DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 80210-92.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SILVANA MARIA BAHIA CONCEIÇÃO, Advogado: Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100000-42.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINALES SINALIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Recorrido(s): ESPÓLIO de FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 116100-47.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): JEFFERSON ANTÔNIO PINHAL MANSO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula nº 278 do TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, ultrapassar o óbice do não conhecimento por ausência de observação do princípio da dialeticidade imposto ao agravo de instrumento do reclamado e, prosseguindo na análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de indicação do trecho de prequestionamento da matéria impugnada; **Processo: AIRR - 130263-96.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILSON MOREIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130553-90.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Annamelia Mendes Brandao, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Camila Soares Monteiro, Agravado(s): ROGÉRIO ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131370-23.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULLER VELEZ CONDE, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível



violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 144200-15.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVEIRA MENDES, Advogada: Désia Souza Santiago, Agravado(s): MINAS PLASTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ademar Barros da Rocha, Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 145400-59.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JAIRO TEIXEIRA DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 148900-80.1990.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEREIRA NUNES FILHO, Advogado: Waldemar Gonçalves Cambauva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210266-95.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERTNA TALITA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240200-22.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA PROJETOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JONAS NUNES NOVAES, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1000162-47.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): ROSANGELA FATIMA MAGRI FERNANDES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000954-41.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): WILLIAN DA ROCHA PINHEIRO, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001847-95.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Nilton dos Reis, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010200-98.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ALBERTO MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3756100-73.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LAZZARI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Restam prejudicados os temas "Parcela Previ. Teto do Benefício" e "Multa Diária. Cumprimento do Julgado"; **Processo: AIRR - 1163-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALCI SOARES DE SOUSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 165-82.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JUDEAM LOPES DA MOTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 3352-**



**02.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMERINDO ALVES PIMENTEL, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Vanderlei Chilante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a ruptura do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, deferir os pleitos decorrentes, consoante postulado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantenho inalterado o valor da condenação; **Processo: AIRR - 726-74.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CESAR AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1-33.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOAREZ ALMEIDA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2-70.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEO MACHADO BARCELLOS, Advogada: Marco Antonio Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4-72.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): CIBELE DE FÁTIMA COUTINHO VANDRESEN, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5-18.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN PATRICIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Coiado Galharde, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8-31.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): JOSÉ DIVALDO RAMALHO, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10-94.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUBERTO DE ALBUQUERQUE COELHO NETTO, Advogado: Mariana Ferreira Cavaliheri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Alessandro Fonseca Ferreira, Agravado(s): LUCIENE DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21-41.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): KATIANE CASTRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-78.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): LEANDRO GOMES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍGIA HELENA DE OLIVEIRA MARTEL, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 32-67.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CABRAL TOSTE, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-96.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): FÁBIO BATISTA DA CUNHA, Advogada: Rosanna Kelly Spreafico de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-23.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO JUNQUEIRA TEDESCHI, Advogado: Washington Rocha de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Gabriel Roberti Gobeth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-77.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-23.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JULIANE YUMI KATAYOSE RICKEN (REPRESENTADA POR FERNANDA DE OLIVEIRA KATAYOSE RICKEN), Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): ARTHUR RODRIGUES RICKEN (REPRESENTADO POR FABIANE RODRIGUES DA ROSA SILVA), Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59-91.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAQUIM JORGE MORAES GOMES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 59-89.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BYRON PEREIRA BORGES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CÉLIA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83-88.2014.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRULÂNDIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Otoni Ribeiro, Advogado: Ricardo Ribeiro Teles, Agravado(s): IVANETE FRANCISCA DE FARIAS E OUTRA, Advogado: Marlon Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99-98.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113-78.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ALESSANDRO INÁCIO JANDUCI, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-70.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO FERNANDES MENDES DE FARIA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 123-45.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BRINGEL, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-41.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Agravado(s): CURIÓ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 161-58.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO PINHEIRO DE MENESES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 168-05.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Antonio Scopel Ramos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTÉXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-96.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IDEBRANDO LESSA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180-80.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 202-64.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Recorrente(s): JONATHAN KNIHS DREY, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta Relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 206-56.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABILDES PINTO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-84.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): WALKER GODINHO MALHÃO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): BRAVO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISLENE AFONSO SAAD, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da



Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 222-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): RONALDO TAKAHASHI DE ARAÚJO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 225-54.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Edgar Garczynski Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ÊXITO TERMO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-69.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-24.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DIAS ROSA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 290-72.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 293-83.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDIULZA PONTES REIS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem infligir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 324-38.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE GAMBARRA, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Giovana Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-68.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): KATIELLY CRISTINA FLORES LEPORI, Agravado(s): COM EXITO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): JOSÉ GERALDO GOULART LEPORI JUNIOR, Agravado(s): ÁTILA DA CRUZ MACHADO BELLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 347-03.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Recorrido(s): NEUSA MARIA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do segundo reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 359-57.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): STHEPHANIE CAROLINE SANTOS DE BASTOS, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 359-95.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTEVIR ALENCAR SOARES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 365-50.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Leiraud Hilkner de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 395-15.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONAS JOSÉ GOUVEIA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): TBG TRANSPORTADORA BRASILEIRA DE GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A., Advogado: Marcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 400-94.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): SARKIS TECIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 14, § 1.º, II, da Lei 11.941/2009, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 410-81.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): UNIÃO



(PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 418-28.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): MAURÍCIO LEITE DE LIRA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 433-70.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 445-64.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): VANDEILTON DELMONDES FERREIRA, Advogado: Felipe Alencar Cavalcante, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTRA, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457-79.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANDOLINI & PEPPER LTDA, Advogado: Fernando José Marin Cordeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Dandolini e Peper Ltda; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Consórcio Construtor Belo Monte; **Processo: AIRR - 483-73.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEX BATISTA DA SILVA, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 493-31.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Recorrido(s): JOÃO FARIAS, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): HIDELMA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ralph Luiz Martins Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 495-**



**82.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SAMANTHA GOMES NOGUEIRA DA GAMA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 507-16.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): SEBASTIAO DA COSTA, Advogado: Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (art. 1039 do CPC/2015), por incabível, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 535-85.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): ELIO ANTONIO THOMAZZI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 542-50.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravado(s): VAGNER TASSI VIEIRA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550-14.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDILEUZA LOURENÇO COSTA, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552-42.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): LUCIO GONZAGA DE AGUIAR, Advogado: Simone Salles de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-44.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): JÚLIO FRANCISCO DEER E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-30.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): IVEO SOARES JÚNIOR, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 576-83.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 579-62.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDEMIR BARBOSA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando omissão, explicitar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios nos exatos moldes do item I da Súmula 219 desta Corte, inclusive quanto ao teto percentual nele definido; II) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 583-10.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE SERRATE, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO DE ANDRADE NORONHA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-35.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FONSECA MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): VILMAR LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wesley Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596-47.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiróz, Agravado(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610-37.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA PEREIRA ROSSY, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649-97.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARICELSO ARRUDA DA SILVA E ARRUDA LTDA., Advogado: Gelvania Aparecida de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-50.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SUELI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento



do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 703-63.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Rister Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 705-93.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ROMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706-70.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 721-06.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADRIANO MACHADO DA SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 736-47.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERSON JÚLIO EFÍSIO COSTA, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): POSTO LIDER LTDA., Advogado: Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora e reflexos; **Processo: AIRR - 744-13.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAPHAEL HENRIQUE SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746-07.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVÂNIO DE JESUS, Advogado: Noêmia Maria Amaral Silva, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-61.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA E



OUTROS, Advogado: Júlio José Chagas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 790-A, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 763-90.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABRÍCIO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VAGNER CUBA DE MIRANDA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771-08.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): REGINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cinthia Maria Bueno Marturelli Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781-16.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Agravado(s): DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 807-44.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): FRANCISCO FABIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Nieves Christianne Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 807-13.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 833-27.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DILVAIR ROQUE DE BASTIANI, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-80.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉCIO SOUSA PINTO, Advogado: Marcos Aurélio Franco Vecchi,



Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 861-02.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NEUZA LAVOR JUROVITCH, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 862-41.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): ELISÂNGELA ROSA DA SILVA, Advogado: Thompson José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-60.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ALBERTO GUILHERME DAS NEVES, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 938-33.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELIAS SILVA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-31.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECTRANS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: William Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO PAIVA DA SILVA, Advogada: Mailane Alves Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 953-52.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ALVES SALOMÃO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 962-23.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 978-36.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVAL BATISTA PADILHA, Advogado: Rubens Fernandes da Silva, Embargado(a): RN MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Maria das Graças Velusia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 989-19.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo



Nicoletti Júnior, Recorrido(s): MARLENE BARROS MONTEIRO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1005-55.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDNALDA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1012-70.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANE TEIXEIRA LADISLAU, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1015-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): EDNA FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Embargado(a): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1017-57.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERNESTO SEBASTIAN SAENZ DE LATORRE GARCIA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): WKS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1021-46.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEATRIZ CUNHA NERI, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, a fim de processar o recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1048-66.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): EDUARDO CUNHA MINAFRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052-63.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-**



**53.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): VALDEIR ALVES NOGUEIRA, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-36.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDINEI DAMÁSIO, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085-52.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO SILVA LEITE, Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): 3S SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1091-22.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ LUTIANO GRANJA SENA, Advogada: Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 1093-12.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Agravado(s): VANESSA ROCHA DA SILVA, Advogada: Tania Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-40.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHEILA VANESSA RIBEIRO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1118-91.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUBE DOS JANGADEIROS, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): JEFERSON DA ROCHA BOEIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157-43.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Esdras Sírio Vila Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-49.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAMARK CINEMAS S.A. E OUTRO, Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): TIAGO NETO DE ALMEIDA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1170-78.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-28.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MARCELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1193-79.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COLEGIO PEDRO II, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALCANTARA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1232-33.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO DE ALMEIDA BASTOS, Advogada: Danielle Fernandes Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246-52.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): JUESLY CARLOS PINHEIRO GOMES, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-43.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHI REFRAATÓRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): VESERVICE LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ PEREIRA, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1288-69.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO ALBERT DOS REIS, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 457, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1319-36.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DINIZ, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1366-36.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): RODRIGO LUIS PEREIRA JORDES, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1453-93.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): MICHEL MANASSÉS DIAS DE LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): NOVAXX TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Mirna Thomaz de Barros Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-17.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOYCE NARA COELHO, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): CEABS SERVIÇOS S.A., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1531-16.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALLAN CUNHA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-68.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1582-21.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): FLORINHO MAGNO BARROSO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1618-41.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): NICOLAU PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1659-45.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MARIA JUSSARA DA SILVA CAMPOS GOMES, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1667-39.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): IVONE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Alexandra Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681-75.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CLEISON DA SILVA SANTOS, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1683-23.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇO E DE SERVIÇOS DE TAUBATÉ - CDST, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO ALVES, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERCO SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1684-40.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDA CACILDA NASCIMENTO UZEDA, Advogada: Alyne Sampaio Santiago Ribeiro, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1752-23.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARIIVALDO BITTAR FRANÇA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Anelson Brito de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1762-13.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Marta B Couto, Agravado(s): ISABELA SILVA DAS DORES FERNANDES, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1773-16.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARCUS DA SILVA, Advogado: Lucas Santana Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1832-62.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO EDVANDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ED-AIRR - 1864-34.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ALZIRA DE OLIVEIRA PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2100-76.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MARCOS VENÍCIO DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2173-31.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DIAS E SILVA, Advogado: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2179-51.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA DA MOQUECA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ANTUNES, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): VIVIAN LEILA SANGALI - EPP, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2200-27.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO CONAUTO LTDA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ASSIS MOREIRA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2267-49.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRACOR TECIDOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA., Advogado: Aristides Machado Matias, Agravado(s): ROCK DI CASTRO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2394-93.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO MAGELA GONÇALVES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2546-20.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2654-28.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIOMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2967-72.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BORDUCHI MODESTO, Advogado: Antônio Aparecido Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3185-42.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6600-32.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARIA HELOISA LARAIA



CAPUSSO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Banco do Brasil S.A; **Processo: AIRR - 10043-20.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ PEREIRA JUNIOR, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO TERRA SOCIAL - ITS, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10067-65.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): MARI ROSANI SOARES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10257-72.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANERI FERREIRA DE MORAES, Advogada: Fernanda Fontão Souza, Agravado(s): IZAUDO DOMINGOS BRITO, Advogado: Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10725-80.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DAMIANO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10920-63.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Desire Schroeder Perez, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ OTÁVIO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Ana de Marocco e Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11699-96.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE CAMPOS LEITE, Advogado: Emerson de Hypolito, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11776-16.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvao de Moura, Agravado(s): PRISCILA CAMPOS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19500-49.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO DIAS PIZÃO, Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): EDER EVANDRO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): MASSA FALIDA da SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA , Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA MAGLIONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20097-94.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI - SICREDI SERVIÇOS E OUTRO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): DAIANE



PEREIRA DOS SANTOS SARTOR, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20271-37.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DANIEL PAZ MARTINI, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25500-22.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ERALINA MARIA DE JESUS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 35000-45.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ JORGE MILLEM MARTINS, Advogado: Luiz Gustavo dos Santos Cristofaro, Embargado(a): MG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 35685-66.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BH FARMA COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS SILVA FILHO, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 50100-08.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GOMES BICALHO, Advogado: Agenário Gomes Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77100-20.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): MARCILENE CAMPOS, Advogada: Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79900-41.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA MARIA MONTEIRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 80100-60.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELDER DA PAZ ARAÚJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, por todo o período em que fora suprimido sem que tenha havido autorização específica do Ministério do Trabalho, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Inalterado o valor da condenação; **Processo: AIRR - 90800-**



**03.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OLAVO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Advogada: Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95200-48.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO GALTER FILHO E OUTRO, Advogado: João Carlos Xavier Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111600-47.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): FÁBIO BRÁS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Hélio Roberto Nóvoa da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA FRANÇA BRASIL, Procurador: Sergio Luiz Barbosa Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Francesco Conte, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do município do Rio de Janeiro; II) não conhecer do agravo de instrumento da FUNASA; **Processo: RR - 128900-28.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAISE PRISCILA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, por todo o período em que fora suprimido sem que tenha havido autorização específica do Ministério do Trabalho, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, as quais são fixadas no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 130433-64.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDÉ MURILO DE BARROS PAZ BEZERRA, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141300-75.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DE FARIA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Agravado(s): SILVIA LOUZADA PIRES, Advogada: Natalia de Fatima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200500-83.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA MENDES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 221600-45.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANCE DE FIGUEIREDO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Furtado Cabral, Agravado(s): JURACI AVELINO, Agravado(s): ANTÔNIO AVELINO CRUZ, Agravado(s): JOÃO MARCELO FERREIRA NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000245-46.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): IZILDINHA ALVES DE SOUZA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000466-33.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): ALMIR CEZAR REIS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-98.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOACIL LUIZ DOS PASSOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por possível violação aos artigos 333, II, do CPC, 818 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, bem como de contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 145900-68.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLI AIRES DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS E REFEITÓRIOS ADEQUADOS", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença que arbitrou o valor indenizatório levando em conta a metade da maior remuneração da autora (R\$380,00) que resulta em R\$190,00 multiplicado pelo número de meses de trabalho (15 meses), resultando no valor de R\$2.850,00. Atualização monetária a partir da sentença e juros desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: ARR - 117500-**



**77.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO VIEIRA CAMACHO, Advogada: Michele Vieira Camacho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodolfo Boquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A (3ª reclamada) apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 23-37.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Agravado(s): RENÊ ÂNGELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Gouveia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50-89.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SÍLVIO DAMASCENO, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-85.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOBLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Isolino Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131-45.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INBRACELL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ZENILDO DE LARA, Advogada: Eliane Cassela Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151-08.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): IVANILDO DE FARIAS SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160-94.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO GARCIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Alessandra da Silva, Advogada: Sabrina Oliveira Moreira, Agravado(s): SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Caio Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-31.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURELINO BRAGA DE CASTRO, Advogado: David Souza Quinteiro, Agravado(s): FLORISVALDO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-45.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para afastar a deserção do recurso de revista pronunciada em juízo de admissibilidade e determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 209-53.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Agravado(s): CLEBER BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Aparecido Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231-64.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WESLEY CORREIA CÂNDIDO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Laura Souza Pires do Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-76.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON RODRIGUES BATISTA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros. ; **Processo: AIRR - 244-27.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDMILSON SOARES DA CRUZ, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: AIRR - 248-61.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TELES NEVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-25.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): AFRANIO MATOS DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim



Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 302-83.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO GRILLO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 319-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIO CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogado: Edson Vieira Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar a incidência da prescrição parcial, observada a Súmula 362/TST, em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS; **Processo: AIRR - 323-49.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON FERREIRA DE FREITAS, Advogado: José Pércles Couto Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros. ; **Processo: RR - 324-63.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SHIRLEY LUCINDA VIEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - gratificação de titulação - Lei Distrital nº 3.824/2006", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante como entender de direito; **Processo: AIRR - 339-27.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERMAQ MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BENTO LEITE, Advogado: José Carlos Pereira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 354-11.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): JOSILDO VIANA DE SOUZA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 379-11.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL DANIEL DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382-08.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA E CNPQ, Advogado: Laércio Barbosa Melo, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-77.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DE MENEZES, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-48.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-83.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-68.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IARA JUSSEN, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Graciela Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479-03.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRIS GONÇALVES FILGUEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526-48.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALTEMIR SOUZA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 557-37.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSE FLÁVIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565-64.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vicente Pereira



Neto, Agravado(s): MEIOS - MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701-38.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MADALENA MARTINS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-14.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIEIRA BARROS, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-96.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAKSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: AIRR - 750-43.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISLA SEMENTES LTDA., Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Agravado(s): ANA ISABEL MACHADO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: CauInom - 801-66.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Réu: PAULO ROBERTO DE ARAUJO PADILHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a ação cautelar, nos termos da fundamentação. Custa pela autora no importe de R\$: 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ; **Processo: AIRR - 804-59.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ROBSON ROLEMBERG BATISTA DE SANTANA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807-84.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA TAMARA FÃO DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825-76.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIZA BEZERRA DA SILVA, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 831-56.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMAR RODRIGUES MACHADO,



Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842-04.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCINILTON ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 866-14.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BLINDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CABRAL, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 883-13.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): OSANA DA SILVA HORÁCIO, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-25.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 985-10.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JULIANA DA SILVA CAMILO, Advogado: Andreia Massine da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP E OUTRA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1019-63.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Embargado(a): IUNAN FARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1033-28.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDNOVALDA LACERDA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antonio Ferreira dos Santos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1040-98.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIDELVINO SERAFIM DE SOUSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): USIMINAS



MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-86.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-79.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do por possível violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1083-70.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à OJ nº 361 da SDI-I do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1115-93.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO GARCIA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1127-72.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): VARLEY TEOLDO DA COSTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-94.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUETSLEI BIZOTTO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 227 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1176-08.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): L & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): MARCOS BRITO NASCIMENTO, Advogada: Aparecida Rosi Rimi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1198-63.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s) e Recorrente(s): NORMA OLIVEIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza a fim de que examine os demais pedidos, como entender de direito. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil; **Processo: RR - 1213-04.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): FRANCISCO ARAÚJO DE MORAES, Advogada: Milena Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1302-33.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1303-94.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CLÁUDIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1306-38.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): CARLOZI BORBA DA SILVA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDOS COM A AÇÃO INDIVIDUAL", por violação ao artigo 7º, XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC/15 (ex art. 269, IV, do CPC/73). Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: AIRR - 1323-40.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSELI DA SILVA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília, por ausência de interposição de recurso revista. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1331-90.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MARCIA APARECIDA PACHECO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343-56.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMILTON FIGUEIREDO LEITE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1362-93.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, Advogado: Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1365-58.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUREMIR DA ROCHA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-36.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUTETIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GIVANILDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Agravado(s): VB GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401-91.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Camila Farinha Velasco dos Santos, Procurador: Rafael Felgueiras Rolo, Agravado(s): THOMAZ GUTEMBERG DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ieda Cristina Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-57.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REZENDE, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-54.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIAMA DO AMARAL MICHELS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-15.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Reis



Lopes, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1480-28.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 55 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1481-53.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): WENDEL MARTINS PIMENTA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1506-43.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDERSON DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Embargado(a): SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1518-28.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROSELI FÁTIMA ANTUNES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1631-05.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ RENATO LUPINO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1650-86.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERMES RICARDO MACHADO, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 85, I e III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1660-70.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO APARECIDO FIRMINO GOMES, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1682-52.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO GARCIA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CARLOS ALBERTO GARCIA E OUTROS, Advogada: Jane Aparecida Pires, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 1687-98.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: karina Ayumi Tanno, Agravado(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Camillo Kemmer Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1708-18.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE E OUTRO, Advogado: João Marafon Júnior, Agravado(s): JOSIANI RODRIGUES BATISTA LEITE, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1736-22.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo José Chaves Faria, Agravado(s): JAILSON GOMES DE LIMA, Advogada: Andrea Nunes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757-57.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANAINA DE CÁSSIA ALVES, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA DA SILVA - ME, Advogado: José Roberto Anselmo, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775-74.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA SILVA CRUZ, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1792-83.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): MARIA HELENA MOHALLEM E OUTRA, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1813-18.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLARE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): VALDINEI BARROS, Advogado: Fábio Viana Barros, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1872-57.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WARLEY FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Tomaz Alves Nina, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1969-78.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EMIL SAMED, Advogado: Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2039-47.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ AÉCIO BARBOSA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2156-56.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravado(s): EDNA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Ozival Santos Maia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2167-03.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2186-91.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Agravante(s): EVALDO DE SOUSA MOURA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para afastar a deserção do recurso de revista, pronunciada em juízo de admissibilidade; e, por conseguinte, determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 2213-75.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2254-66.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO ALVINO FELIPE, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2300-85.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACI, Advogado: Alexandre



Miguel Garcia, Agravado(s): SAMARA LUISA MARCHINI, Advogada: Cleunice Maria de Lima Guimarães Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2403-10.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): IRACEMA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 2436-45.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): LPK TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2569-62.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAYRA DA COSTA TOLEDO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: ARR - 2604-11.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 2670-37.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOSÉ ROSEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10096-87.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FELIPE GUILHON COUTINHO, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria Cristina Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10314-73.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL MENESES VINHAL, Advogada: Jordanna Rodrigues Di Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: Ag-AIRR - 10576-09.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCINEIA MARTINS, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10639-24.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): METALÚRGICA SÃO SEVERINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10660-42.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLYMES DISNEI LOPES CAMPOS, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10744-41.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CICERO THIAGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10784-22.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO DE PAULA MARTINS, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11397-79.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO SOARES, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11409-41.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Yuri Lázaro Mota Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11558-49.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÃO BEZERRA DA SLLVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11572-61.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ALVES DA COSTA, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12233-74.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): WATERLOO CÂNDIDO MEIRELES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16800-26.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas; **Processo: AIRR - 20052-12.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20703-04.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FERNANDA FONSECA CRUZ, Advogado: Fabiane Sperb Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25612-40.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARILIZA GRACIOSA LUPGES, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25757-08.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOUISE LIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 36600-78.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: José



Luiz Fenyö, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, alterar o mérito e a parte dispositiva do acórdão, tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS EM DSR. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE E VIGÊNCIA", para que passe a constar: "conhecer do apelo por violação ao art. 614, § 3º, da CLT, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados tão somente em relação ao período de vigência da norma coletiva, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença"; **Processo: ED-RR - 44900-98.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de JORGE ROBERTO MACHADO GUEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 51200-77.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACIR SANSÃO E OUTROS, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luciane Soares Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52800-12.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELSON MOURA DIAS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 53800-98.2000.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ GEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): EDVAL BARBOSA, Advogado: Geraldo Magela Gabrich Fonseca, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA GEO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60400-24.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogado: Irani Martins Rosa Ciabotti, Agravado(s): CRISTIANE BARRETO CORRÊA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 62200-69.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPÍNOLA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF; **Processo: AIRR - 66400-61.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A.



USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ARR - 71200-21.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICK FERREIRA ARRUDA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petros; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras; **Processo: AIRR - 71600-57.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EDINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72600-43.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): IONE AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75200-49.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): EMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76600-60.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA MARRAN, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): PANIFICADORA FLOR DA VILA TEIXEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Roberta Turatti Tavares Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78800-95.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): VINICIUS BRAGA PRADO, Advogada: Fernanda Isabel Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83600-34.2005.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO FERREIRA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90100-**



**91.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): ROBERTA MIRANDA BARRETO, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por vislumbrar que a parte recorrente interpôs o recurso dentro do octídio legal, e, afastando a intempestividade declarada pela Vice-Presidência do TRT da 5ª Região, determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 90900-39.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): CLÁUDIA ALBANO LOURENÇO, Advogado: Fernando Luis Barcellos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91700-77.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogada: Sandra Rose Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 93700-83.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO MARTINS GINEZ, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas reconhecidas em ação anterior", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos iniciais como entender de direito; **Processo: AIRR - 96300-45.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 625-G da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 101700-10.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): NERY ALTINO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 104400-85.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUGUSTO MANOEL VITURINO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES SALARIAIS. PCAC/2007. EXTENSÃO. INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão dos valores correspondentes ao reajuste salarial assegurado aos empregados da ativa pelo PCAC/2007 no reajuste da complementação de aposentadoria, nos moldes do art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas (nos limites do pedido de letras "b" e "c" da petição inicial), respondendo reclamante e Petrobras, pelas respectivas cotas-partes, nos termos do art. 202, caput, da Constituição Federal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) sobre o valor da condenação fixado em 18.000,00 (dezoito mil reais); **Processo: AIRR - 110100-43.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Carolina Curi Fernandes, Agravado(s): GILMAR MENDES NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Caires Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115000-06.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAROLDO SACRAMENTO FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117800-56.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS GOMES RICARDO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): TGG - TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 118500-33.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA ZORINA SAMPAIO SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Previ por possível violação ao artigo 202, § 2º, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: RR - 127400-98.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elói Contini, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARA CRISTINA SCHMIDT, Advogado:



Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 136400-24.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SC2 SHOPPING PRAIA DA COSTA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): KALIC MANUTENÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144700-84.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO REVELINO MOREIRA NOBRE, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148100-38.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SILAS PEREIRA, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 157900-26.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): GERALDO MAGELA CLEMENTE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 159500-08.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO ANTONIO MORETTO, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 159500-82.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 161300-22.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIANORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): NOEDIVALDO APARECIDO BERNARDINO, Advogado: Maria Inez Teixeira Mendes Calabrese, Agravado(s): MEDICAL ROAD URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 164200-27.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada, integralmente; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas, quanto ao tema: "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 164300-14.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE SANT'ANNA, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169700-29.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ROCHA PITTA DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 178000-42.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIVALDO BRAGA CALIL, Advogado: José Carlos Vicente, Recorrido(s): BEMA FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA", por violação ao artigo 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 674/677) que condenou a reclamada no pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de danos morais e, considerando a redução da capacidade laborativa do autor e a impossibilidade do mesmo executar a mesma função sob pena de recorrência dos sintomas dolorosos, fixou pensão mensal equivalente a 50% do valor do seu salário, desde a época do acidente, devido à concausa, valor este que será reajustado anualmente. Os atrasados serão calculados em liquidação de sentença e a ré constituirá capital para fazer frente ao pensionamento mensal, caso não realize a opção por incluir o autor na sua folha de pagamento mensal. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência e dos honorários periciais. Custas pela reclamada. Mantido o valor da causa arbitrado na r. sentença de R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 189200-24.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO NUNES MENDES, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: RR - 220800-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ARRUDA DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrente(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RENASCER LTDA., Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, sem a observância do critério mês a mês; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, observado o período imprescrito, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 229600-44.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SILVA E OUTROS, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234200-30.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): WALLACE ROSA SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 236300-56.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMIR CITRÂNGULO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 236500-70.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTACIANO LOPES PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244900-74.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250000-26.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): JULIO CESAR DE PAULA SOUSA, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255900-71.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURINO MAXIMO DA CRUZ, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação aos artigos 7º, XXVIII, da CF e 121 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do



recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 323000-12.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 345100-21.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000697-83.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCO VINÍCIUS DA COSTA, Advogado: Cesar Augusto Rodrigues Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1469600-53.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MATOS, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1910300-54.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE SERRA MELANDA, Advogado: Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti, Agravado(s): ONCOVILLE ATENDIMENTO ONCOLÓGICO INTEGRAL LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, de ofício, conceder à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, §3º, da CLT); **Processo: ED-ARR - 3988900-61.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargante: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e dezesseis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma